



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 11318/2025

Sorocaba, 19 de fevereiro de 2025.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba **PR. LUÍS SANTOS**;
À Comissão de Constituição e Justiça.

Assunto: **Parecer contrário à Emenda nº 01 ao PL 261/2024**

Exmos. Senhores (as),

O presente tem por objetivo encaminhar parecer contrário à Emenda nº 01, proposta pela Vereadora Tatiane Costa ao Projeto de Lei nº 261/2024, que amplia a área máxima permitida para mercados expressos e minimercados em edifícios residenciais multifamiliares de 60m² para 85m².

Além disso, registre-se a divergência de informações relativas ao horário da última reunião da Comissão de Justiça, realizada na terça-feira dia 18/02/2025. O e-mail enviado informava que a reunião teria início às 14h, mas ao comparecermos para sustentar oralmente, fomos surpreendidos com o fato de que a reunião já havia sido iniciada uma hora antes e encerrada antes do horário previsto. Abaixo, elencamos seis razões para rejeição do parecer e da emenda:

- 1) Violação ao Artigo 182 da Constituição Federal, que determina que a política de desenvolvimento urbano deve garantir o bem-estar da população, evitando a descaracterização da função residencial dos condomínios.
- 2) O aumento da metragem para 85m² pode gerar maior circulação de pessoas e veículos, impactando a segurança condominial.
- 3) Conflito com precedentes legislativos municipais, como a Lei nº 13.033, de 1º de julho de 2024, que limitou a metragem desses estabelecimentos a 60m².
- 4) Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) aponta que mudanças significativas na destinação de imóveis residenciais exigem respaldo legal e aprovação condominial.
- 5) O aumento da área máxima em mais de 40% modifica o conceito original do projeto, criando estabelecimentos comerciais de maior porte.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300033003200310035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6) Pode resultar em necessidade de novas regulamentações sanitárias e de licenciamento urbano, afetando diretamente a aplicação da norma.

Tendo em vista a divergência na informação sobre o horário da reunião da Comissão de Justiça, solicitamos medidas para evitar que situações semelhantes voltem a ocorrer, garantindo a transparência e ampla participação nas deliberações da Comissão.

Diante dos argumentos expostos, solicitamos a rejeição da Emenda nº 01 ao PL 261/2024, preservando a coerência legislativa e garantindo o equilíbrio do ordenamento urbano de Sorocaba. Além disso, reforçamos a necessidade de garantir maior clareza e previsibilidade nas informações sobre o funcionamento da Comissão de Justiça, evitando prejuízos à participação dos interessados.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. LDA

Atenciosamente,

ÍTALO MOREIRA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003200310035003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 19/02/2025 21:03

Checksum: **71783B15563259F91E0BD4235CB60AC65D233235B1ECEC8F69E2436C833A7AAA**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300033003200310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.